



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre as regras dos programas de pontos e milhagens no período da pandemia COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a flexibilização das regras dos programas de pontos e milhagens para poderem manter o atendimento aos clientes na época em que perdurar o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Os programas de pontuação e de milhagem ficam com vencimento suspenso até o final da pandemia Covid-19.

Art. 3º. Os programas devem manter os status para os clientes da categorias em que os mesmo se encontram, mesmo sem o uso, até 6 meses após o final da pandemia Covid-19.

Art. 4º Os programas devem reduzir as exigências de qualificação para se tornar membro, ou realizar a mudança de categoria por uso.

Art. 5º. Os clientes que já tiverem pontuação necessária para a mudança de categoria poderá fazer em até 2 anos a partir da data do termino da pandemia Covid-19 com opção do cliente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa flexibilizar as regras dos programas dos pontos e milhagens para poderem manter o atendimento aos clientes na época em que perdurar o novo coronavírus (COVID-19).



Alguns programas de pontos vêm se adaptando durante a pandemia do novo coronavírus para poderem manter o atendimento aos clientes. Com a crise em diversos setores e o cancelamento de viagens, muitos clientes perderiam os benefícios acumulados nesses programas de passageiros frequentes.

A ideia é que todos os programas do Brasil adotem medidas de revalidação dos pontos acumulados e diminuam as exigências para que os clientes possam avançar nas categorias disponíveis. No atual momento, essas mudanças surgem como uma alternativa para reduzir os impactos financeiros nas empresas.

Em relação à validade dos pontos ou das milhas, entendo que as companhias devem, no mínimo, suspender durante o período em que a prestação do serviço está prejudicada pela pandemia. Isto é, não é justo que os pontos expirem se não há alternativa ou segurança para que o consumidor conclua a compra.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

